

PREGÃO PRESENCIAL PP.2016.001 – PMA.SEMUTRAN
PROCESSO Nº.035/2016 - SEMUTRAN/PMA
CONTRATO Nº 012/2016- ASJUR/SEMUTRAN/PMA

CONTRATO 012/2016-ASJUR/SEMUTRAN/PMA,
QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA,
POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
TRANSPORTE E TRÂNSITO DE ANANINDEUA
E DE OUTRO A EMPRESA MARTINS JR.
COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Av. Magalhães Barata nº1515, Centro, Ananindeua/Pa, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE ANANINDEUA/PMA**, órgão da Administração direta do município de Ananindeua/Pa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.058.441/0001-68, com sede na Travessa WE 31, Nº 322, Cidade Nova V, Bairro do Coqueiro - Ananindeua - Para - CEP: 67.133-140, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Transporte e Trânsito, Senhor **MARCO ANTONIO SOUZA MACHADO**, portador da Carteira de Identidade de nº.8115-PM/PA e do CPF/MF sob o nº.145.541.602-97, residente e domiciliado no município de Ananindeua, Estado do Para, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **MARTINS JR. COMÉRCIO ATACADISTA LTDA**, com sede na cidade de Belém, sito a Rodovia Augusto Montenegro, 3600 Rua Via Venezuela, CEP 66821-000, inscrita no CNPJ sob o nº.15.459.519/0001-00, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) Stela do Socorro Rodrigues Silva, Carteira de Identidade nº.2485571SSP/PA, CPF nº.410.032.412-04, doravante denominado(a) simplesmente por **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram por força do presente instrumento, na forma constante no Processo Licitatório nºPP.2016.001/PMA/SEMUTRAN, de acordo com as normas estabelecidas, subsidiariamente, no que couber, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores, a Lei 10.520/2002 e Decreto 4.880/2005, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na Confecção e Fornecimento de Uniformes, Equipamentos e Acessórios para Agentes Municipais de Transporte e Trânsito e Uniformes Diversos para Atividades Operacionais e Administrativas aos Servidores da SEMUTRAN, visando identificar e padronizar dos mesmos, para utilização no exercício de suas atividades inerentes, como orientação, educação e fiscalização nas vias do município de Ananindeua-PA, conforme especificações constantes do Termo de Referência arroladas, parte integrante deste instrumento.



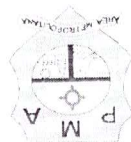
PARÁGRAFO ÚNICO: É facultado à CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo primeiro, do artigo 65, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES - Para todos os efeitos legais, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contratadas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, todos os seus anexos decorrentes do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº PP.2016.001 – PMA.SEMUTRAN

PARÁGRAFO ÚNICO: Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO – Os objetos descritos deverão apresentar exigências mínimas de qualidades a serem estabelecidas nas propostas, conforme a Resolução da ABNT.

Item	Descrição	Quant.
01	CONJUNTO DE UNIFORME COMPOSTO DE CALÇA E GANDOLÃO MANGA COMPRIDA. 1.2 – GANDOLÃO MANGA COMPRIDA 1.4 – CALÇA	110
02	GORRO	110
03	CAMISETA MANGA CURTA	110
04	CAMISETA MANGA LONGA	110
05	CHAPÉU DE SELVA MODELO AMERICANO	110
06	CINTO DE PASSEIO MILITAR	110
07	CINTO DE GUARNIÇÃO	110
08	PORTA TALONÁRIO DE PERNA	110
09	FIEL RETRÁTIL	110
10	PORTA RÁDIO HT	110
11	CAPA DE CHUVA	110
12	BOTA TÁTICA	110
13	JALECO P/ VISTORIA	40
14	CAMISA TIPO GOLA POLO	110
15	COLETE PARA FISCALIZAÇÃO	110
16	LUVA TÁTICA	15
17	JOELHEIRA TÁTICA SERIE DEFENSE	15
18	COTOVELEIRA TÁTICA MILITAR/SERIE DEFENSE	15
19	BOTA CANO LONGO – MODELO PANTHER	15
20	BORNAL DE PERNA	110
21	PORTA CAPA DE CHUVA	110
22	CAMISA TIPO GOLA POLO - (Operacional e Administrativo – Masculino) e Feminino)	240



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O valor deste contrato é de **RS 287.000,00** (Duzentos e oitenta e sete mil reais), irrecusável, estando inclusos no preço todos os custos e despesas, tais como, custos diretos e indiretos, tributos, incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

§1º. O objeto do contrato deverá ser entregue e pago de acordo com o pedido da CONTRATAÇÃO, ao servidor devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Transporte e Trânsito do Município de Ananindeua/PA.

§2º. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor proporcional de acordo com a quantidade solicitada e mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura e/ou recibo.

§3º. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da nota fiscal/fatura, recibo definitivo, devidamente atestado pelo setor competente da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito do Município de Ananindeua/PA.

§4º. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar, juntamente com a nota fiscal, a comprovação de que se encontra em dia com o Sistema de Seguridade Social, juntado a cópia de CND (Certidão Negativa de Débito – expedida pelo INSS) e do CRF (Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS – emitido pela CEF), sob pena de violação ao disposto no parágrafo terceiro do artigo 1º, da Constituição Federal.

§ 5º. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, conforme abaixo indicada:

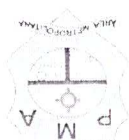
Funcional Programática: 0618100102197 FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO
Natureza de despesa: 33.90.302300 UNIFORMES TECIDO E AVIAMENTOS
Sub-elemento: 33.90.302300 UNIFORMES TECIDO E AVIAMENTOS
Fonte do recurso: 15300 MULTA/JUROS MORA DE DIVERSAS ORIGENS
Valor Alocado: R\$143.000,00 (Cento e Quarenta e Três Mil Reais).

Funcional Programática: 0618100102197 FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO
Natureza de despesa: 33.90.302800 UNIFORMES TECIDO E AVIAMENTOS
Sub-elemento: 33.90.302800 UNIFORMES TECIDO E AVIAMENTOS
Fonte do recurso: 15300 MULTA/JUROS MORA DE DIVERSAS ORIGENS
Valor Alocado: R\$144.000,00 (Cento e Quarenta e Quatro Mil Reais).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:

I. São obrigações da **CONTRATANTE:**

a) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto contratado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas no contrato.



- b) Prestar informações e esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** e que se relacionem exclusiva e diretamente, com o objeto do contrato;
- c) Receber o objeto contratado, através do setor responsável por seu recebimento ou fiscalização;
- d) Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto da presente contratação, tais, como, eventuais imperfeições afixando prazo para sua correção;
- e) Exigir, a qualquer tempo, da **CONTRATADA** documentos que comprovem o correto pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, e comerciais decorrentes da execução contratual, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação.

II. São obrigações da **CONTRADA**:

- a) Entregar a **CONTRATANTE** o objeto licitado no local determinado pela **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações técnicas e modelos aprovados;
- b) Substituir, sem ônus para a **CONTRATANTE**, o objeto fornecido que se apresentar em desacordo com as características e especificações exigidas;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriguem a atender prontamente;
- d) Executar o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela **CONTRATANTE**;
- e) Garantir a qualidade do objeto contratado;
- f) Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- g) Manter durante todo o período de vigência do contrato as condições que ensejaram a sua habilitação;
- h) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos necessários atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações dadas pela mesma, visando ao fiel cumprimento do contrato;
- i) Manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la durante o prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA - O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

- a) O prazo para entrega deverá ser de 20 (vinte) dias após a aprovação da amostra, a contar da data de assinatura do contrato administrativo e/ou recebimento da nota de empenho podendo ser prorrogado conforme especificações da Lei de nº 8.666/93.
- b) O prazo para entrega de uma amostra de cada peça dos uniformes e coturnos será de 05 (cinco) dias.

- c) O teste de qualidade da amostra será feito por funcionário especialmente designado pela Secretaria para efeito de verificação da compatibilidade com as especificações parciais envolvendo a qualidade do serviço. O produto não poderá apresentar desfiamento na superfície do tecido nem esgarçamento de costura como acabamento de alta qualidade e excelente aspecto visual.
- d) Os materiais deverão ser entregues no almoxarifado da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito de Ananindeua, na Travessa WE 31, Nº 322, Cidade Nova V, Bairro do Coqueiro - Ananindeua - Pará - CEP: 67.133-140, no horário de 08:00 às 14:00h, de 2ª a 6ª feira.
- e) Caso a data de entrega coincida com dia em que não haja expediente no Órgão, a mesma será feita obrigatoriamente no último dia útil antecedente.



CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

a) Os materiais a serem fornecidos deverão ser sempre de boa qualidade, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização, no que couber, considerando-se também as disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

b) Os materiais deverão obedecer às prescrições e exigências contidas nas especificações deste Termo.

c) Os materiais ofertados na Proposta de Preços deverão ter especificações claras, completas e detalhadas, considerando-se dentre outras informações, embalagem, fabricante, origem (nacional ou estrangeira).

d) Será verificada a equivalência dos materiais entregues, com as especificações contidas no Edital de licitação, sendo confrontadas também, com a Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora. Não será aceito material divergente quanto à marca, modelo, ou especificação diversa da informada na Proposta de Preços da empresa vencedora.

e) Na eventualidade de se verificar defeitos, falhas ou imperfeições que impeçam o recebimento ou a utilização dos materiais nas finalidades administrativas institucionais, a CONTRATANTE, suscitará os processos relativos a pagamentos em nome da contratada, enquanto não forem sanadas as incorreções, o que deverá ocorrer no prazo estabelecido neste Termo.

f) A empresa Contratada será responsável pelo transporte e entrega dos materiais, desde a sua origem ou local da embalagem até o endereço indicado na Cláusula Oitava deste, sem quaisquer complementos nos preços contratados ou pagamento adicional referente a frete.

g) A empresa contratada será responsável pelo atendimento integral aos modelos, padrões e condições de fabricação e qualidade descritas no escopo desta solicitação.

h) Não haverá sob hipótese alguma pagamento antecipado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATA

as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ananindeua, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Municipalidade, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

§1º: No que tange às multas, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

a) Multa de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso em caso de mora no fornecimento do objeto contratado, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado;

b) O atraso no fornecimento do objeto licitado até o limite máximo de 30 (trinta) dias, será considerado inexecução total;

c) Multa diária pelo descumprimento de cláusula contratual de 0,01% (zero virgula zero um por cento) sobre o valor do Contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado.

§2º: As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

§3º: A sanção estabelecida no inciso IV supra é de competência exclusiva da CONTRATANTE, sendo facultada a defesa do interessado no respectivo prazo no prazo de 10 (dez) dias de abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.



§4º: O valor das multas será descontado dos créditos da **CONTRATADA**, desde já expressamente autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO: São motivos ensejadores da rescisão do

- presente contrato:
- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas estipuladas neste contrato;
 - b) A prática de qualquer ato que se considere incompatível com o objeto aqui contratado;
 - c) A infração de qualquer disposição legal;
 - d) A má qualidade de materiais, serviços e de mão de obra empregados na fabricação do objeto contratado;
 - e) A incidência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do Secretário Municipal de Transporte e Trânsito, nos casos enumerados nos itens I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E SUA APLICAÇÃO: Ocorrendo

- a inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas com sua aplicação conforme segue:
- a) Verificada a infração, a **CONTRATADA** será comunicada do fato, devendo apresentar esclarecimentos em 48 horas. O não atendimento ou a não aceitação dos esclarecimentos, implicará na imediata autuação da infração;
 - b) As multas terão suas aplicações sob competência da **CONTRATADA**, com a observância dos seguintes critérios:

- b.1) Autuada a infração e notificada por escrito a **CONTRATADA** será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma se manifeste como defesa prévia;
- b.2) A notificação será considerada sem efeito se for acatada a defesa prévia;
- b.3) Sendo julgada procedente a irregularidade, será aplicada a multa correspondente, que poderá ser descontada, a critério da **CONTRATADA** no primeiro pagamento que seguir à aplicação.
- b.4) Na ocorrência de qualquer das irregularidades descritas, nas atas anteriores, a **CONTRATADA** será também advertida por escrito, ficando desde logo eliminado da medição os serviços não realizados ou realizados de forma errônea ou incompleta, devidamente especificados no documento de advertência.
- c) As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outras por parte da contratante, podendo ser descontadas do pagamento devido ou cobradas administrativamente ou judicialmente.
- d) O contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer de interpeção judicial, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**, quando:
 - d.1) A empresa **CONTRATADA** falir, entrar em dissolução ou liquidação.
 - d.2) Transferir no todo ou parte, as obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia anuência da **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO CERTAME LICITATÓRIO: O presente instrumento é vinculado ao Processo Administrativo nº.035/2016-SEMUTRAN/PMA, que acolheu o procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA FUNDAMENTAÇÃO APLICÁVEL: Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no processo administrativo decorrente da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal pertinente que regulamentou o pregão no Município de Ananindeua, Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, e subsidiariamente, pelos princípios de direito público e ainda, no que couber pelos dispositivos de direito privado;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

a) **CONTRATADA**, na vigência do contrato, assume integralmente a responsabilidade pelos danos que causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo;

b) A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento do objeto contratado, mediante o pagamento único e exclusivo da parte já executada;

c) A **CONTRATANTE** reserva-se, ainda, o direito de recusar todo e qualquer bem ou serviço que não atendam as especificações, ou seja, considerados inadequados pela fiscalização;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES: O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS - As dúvidas que surgirem na execução deste ajuste serão dirimidas através de entendimento entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO - O presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município;

Testemunha:
 Nome: *Almir Kelder Rêgo Costa*
 RG: *7675858*
 CPF/MF: *833.825.968-04*

Testemunha:
 Nome: *Simone Luiza Soares*
 RG: *5878405*
 CPF/MF: *006.757.862-53*

MARTINS JR. COMERCIO ATACADISTA LTDA
 CONTRATADA

MARCO ANTONIO SOUZA MACHADO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - INTERINO

Ananindeua-PA, 18 de novembro de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO: Fica eleito o foro da Justiça Comum da Comarca de Ananindeua, no estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas existentes do entendimento deste instrumento, ou, para exigir o seu cumprimento, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
 Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito

